



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 299/2021

Certifico a Publicação do Presente  
doc. no Diário Oficial Eletrônico  
Nº 3271 em 09/07/21  
Ass. Diretoria Legislativa

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO  
ARTIGO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº  
007, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** É alterado o parágrafo único do artigo 49 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena, modificado pela Lei Complementar nº 291, de 12 de agosto de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:

**Art. 49.** Salvo por imposição legal, ou mando judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração de proventos.

**Parágrafo único.** Mediante autorização do servidor, haverá consignação em folha de pagamento a favor da Associação dos Servidores Municipais de Vilhena - ASMUV, do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Cone Sul - SINDSUL e de outras instituições conveniadas com a Administração Pública.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena (RO), 7 de julho de 2021.

  
Eduardo Toshiya Tsuru  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
Márcia Helena Firmino  
**PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**

  
José Reginaldo dos Santos  
**SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**